



Ano: 27 / Número: 2369

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



22 de outubro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº342/2019

(Dispõe sobre substituição de representante da “C.I.P.A.” – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Norma Regulamentadora NR-5, RESOLVE

Artigo 1º - Fica designada a Sra. Gemina Maria Pires para exercer a PRESIDÊNCIA da CIPA em substituição a Sra. Tatiane Correa Martins representante titular do empregador, nomeada através da Portaria nº 08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2019.

Sorocaba, 16 de outubro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº343/2019

(Dispõe sobre vacância de cargo)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo de Motorista, do Sr. Felipe Rodrigo de Moraes Garcia Pinho, lotado no Setor de Materiais e Logística, fundamentado nos termos do artigo 60, alínea “e” da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2019, ficando revogada a portaria nº 313/2019.

Sorocaba, 16 de outubro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 DE 2019
QUARTA REABERTURA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, após divulgação do Resultado Preliminar, não havendo recursos interpostos, HOMOLOGA e torna público o resultado final da Proposta da Quarta reabertura de Edital de Chamamento Público SIAS nº 01 de 2019.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1ª	Centro de Apoio Neandro Silva	5,5	Classificada

As Organizações da Sociedade Civil serão convocadas oportunamente para assinatura do Termo de Colaboração, em ordem de classificação, mediante apresentação da documentação a ser solicitada pela SIAS, conforme previsto em edital, item 27.

Sorocaba, 21 de outubro de 2019.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Igualdade e Assistência Social

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

COMDECON – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Edital nº 010/2019 - COMDECON

O **COMDECON**, instituído pela Lei Municipal n.º 11.648/2017, através deste edital, **convoca** os membros abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.607/2019, a comparecerem à Avenida Antônio Carlos Comitê, 331 – Portal da Colina, no dia 30/10/2019 às 08:45h, oportunidade em que ocorrerá a reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

MEMBRO
DANIEL GUEDES ARAÚJO
GLYNNIS CRISTIANI FORTES VIEIRA
IVAN FLORES VIEIRA
MAGDA LOURENSON
NILTON SILVA CEZAR JUNIOR
RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA
RICARDO PEREIRA CHIARABA
ROBERTO CARVAJAL OLIVEIRA

Sorocaba, 18 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR

Superintendente do Serviço Municipal
de Proteção e Defesa do Consumidor

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº138/2019

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar aos/às SINDICOS(AS) DOS CONDOMINIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL VIVER MELHOR, JARDIM CARANDA E JARDIM ALTOS DO IPANEMA, e a todos que interessarem, que, em virtude de denúncias realizada pelos moradores sobre supostas irregularidades referentes à execução do eixo de “Gestão Condominial” do Trabalho Técnico Social, o processo administrativo nº 026.787-2/2019 permanece disponível para ciência e consulta da resposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, a partir do dia 22/10/2019 (terça-feira) na unidade Centro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 – Centro, de 2ª a 6ª feira das 8:30 às 16:30, até a data final de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º Informar que as necessárias convocações e orientações sobre os Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de outubro de 2019.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SES

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde
Vigilância em Saúde
RETIFICAÇÃO
Divulgação

Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 3º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Vigilância em Saúde.

- 1 Alice Valverde de Souza
Fiscal de Saúde Pública
- 2 Ana Laura Aparecida Viana Toller
Enfermeiro
- 3 Ana Paula de Proença
Fiscal de Saúde Pública
- 4 Ângela Monteiro Moraes Sanches
Enfermeiro
- 5 Antonia Aparecida de Sousa Galone
Assistente Social
- 6 Aparecido Lopes Júnior
Fiscal de Saúde Pública
- 7 Aribaldo Mendes de Oliveira
Fiscal de Saúde Pública
- 8 Beatriz Azeredo Pacheco Bartalotti
Cirurgião Dentista
- 9 Edson Flávio Costa
Fiscal de Saúde Pública
- 10 Eliana Cristina de Lima Silva
Fiscal de Saúde Pública
- 11 Érico Batista de Souza
Téc. de Laboratório de Análises Clínicas I
- 12 Ezaquel Soares de Meira
Enfermeiro
- 13 Fabiana Ribeiro
Médica Veterinária de Zoonoses
- 14 Fabiano Demétrio Zequetto
Biólogo I
- 15 Fernanda Biudes Consul da Silva
Farmacêutico I
- 16 Gisele Unterkircher Ribeiro
Supervisor de Área de Saúde
- 17 Ilda Maria Magalhães Garcia
Cirurgião Dentista
- 18 João Ricardo Pereira Ennser
Biólogo I
- 19 José Luis Chiquito Filho
Médico Veterinário
- 20 Juliana Dias Mome Taver
Supervisora de Área de Saúde
- 21 Júlio César Barros
Engenheiro Civil I
- 22 Luís Antônio Vieira
Cirurgião Dentista

- 23 Magda Aparecida Arantes de Oliveira
Enfermeiro
- 24 Maick Wellington Mangili
Chefe da Seção de Apoio Técnico
- 25 Márcia de Luzia Cuter
Auxiliar de Enfermagem Plantonista
- 26 Maria Antonieta Novelli Cecílio
Biologo I
- 27 Maria Cecília Cattani
Cirurgião Dentista
- 28 Mariana de Campos Longobardi
Supervisor de Área de Saúde
- 29 Marília de Oliveira e Silva
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
- 30 Marilyn Castelani Aires de Araújo
Biólogo I
- 31 Marina Ribeiro da Silva
Fiscal de Saúde Pública
- 32 Nivaldo da Costa
Fiscal de Saúde Pública
- 33 Patrícia de Paula Oliveira
Enfermeiro
- 34 Priscila Helena dos Santos
Coordenador Regional de Saúde
- 35 Rafael Gonçalves Reinoso
Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde
- 36 Raquel da Fonseca Biaggi
Supervisora de Área de Saúde
- 37 Roberta Neder de Almeida
Auxiliar de Enfermagem
- 38 Rosângela de Paula Ulz C. Garcia Souza
Téc. de Laboratório de Análises Clínicas I
- 39 Solange Maria Leite Ismerim
Enfermeiro
- 40 Takako Nakano Oliveira
Enfermeiro
- 41 Thaís Eleonora Madeira Buti
Chefe da Divisão de Zoonoses
- 42 Vanessa Gontijo Lima
Médico

04/10/2019
Ademir Watanabe
Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: Nº 19.508/2019
Associação de Socorro Imediato às Pessoas com Câncer - ASIPECA
Data de Assinatura: 27/09/2019
OBJETO – Transferência de Verbas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação de Socorro Imediato às Pessoas com Câncer - ASIPECA, visando o atendimento multidisciplinar à pacientes oncológicos.
Valor total: R\$ 83.750,00 (Oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
Valéria Alessandra Assaf de Arruda
Seção de Convênios

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável
Djalma Luiz Benette
Mto 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição
JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos
DJALMA LUIZ BENETTE

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura
MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho Turismo e Renda
ROBSON COIVO

Secretaria de Educação
WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central
MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos
MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos
FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos
JOSE CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento
WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde
ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretaria de Políticas sobre Drogas
JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 189/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL – LOTE 01.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
VALOR: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2234.
PAULA APARECIDA VIEIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 455/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 137/2019
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA-BÁSICA – ITEM 04.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Item 04: COMPLEXO B VITAMINA
- Marca: HYPOFARMA
- Preço unitário: R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).
- Quantidade: 32.000 (trinta e duas mil) ampolas.
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Julgamento de Convites, informa aos interessados no Convite nº. 2/2019, CPL nº. 15/2019, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção elétrica de baixa e média tensão no prédio do Paço Municipal, nos barracões do Complexo Paulista e na Seção de Manutenção da Frota, que Sra. Secretária de Licitações e Contratos resolveu suspender o certame cuja abertura ocorreria no dia 23/10/2019, às 09h30, uma vez que a área técnica verificou a necessidade de readequação do Edital. A nova data para entrega dos envelopes e sua posterior abertura serão designadas oportunamente. Sorocaba, 22 de outubro de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 221/2019 – CPL nº. 654/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS. ABERTURA DIA 06/11/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 790696– pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de Outubro de 2019. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 144/2019 – CPL nº. 463/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS. A abertura será dia 06/11/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 790751, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de Outubro de 2019. RENAN DIVINO VILAS BOAS – Pregoeiro.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2019 - CPL nº 238/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que houve ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE REABERTURA, disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> - fone (15) 3238.2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de Outubro de 2019. STÉFANI PEREIRA DELIS – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 – CPL Nº 221/2019, destinado á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA OS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA CULTURA. REABERTURA DIA 07/11/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de Outubro de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DE SUA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO QUE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/2019 – CPL Nº. 446/2019, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA-BÁSICA, QUE RESOLVE REVOGAR O LOTE 06 DE FOLHA PROPOSTA (SENDO O LOTE 07 – BANCO DO BRASIL) A PEDIDO DO SETOR SOLICITANTE, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS, SENDO OS FATOS APONTADOS PERTINENTES O SUFICIENTE

TE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA. O TERMO DE REVOGAÇÃO DO LOTE ASSINADO POR AUTORIDADE COMPETENTE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE API.SOROCABA.SP.GOV.BR/PUB-CONSULTA. NOS TERMOS DO ARTIGO 109 INCISO I “c” DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICA ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA EVENTUAIS RECURSOS. SOROCABA, 22 DE OUTUBRO DE 2019. RENAN DIVINO VILAS BOAS – SEÇÃO DE PREGÕES.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 179/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 179/2019 – CPL nº 578/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MAMNDADOS JUDICIAIS – SES. Sorocaba, 22 de outubro de 2019. Deusdete de Matos – Pregoeiro.

SECULT

Secretaria da Cultura

COMUNICADO SECULT – EDITAL 36/2019 - PRÊMIO “PROF. FLÁVIO GAGLIARDI DE ARTES VISUAIS”

A Prefeitura de Sorocaba através da Secretaria da Cultura faz saber as obras pré-selecionadas para o Prêmio “Prof. Flávio Gagliardi” de Artes Visuais.

Número de inscrição	Obra
1	Sangue do meu sangue
2	Carbono
11	Réplica em abismos
12	Mulher caminhando à noite
14	Sem título
15	A chama vazia
21	O coração em busca de sua parte faltante

Os pré-selecionados deverão trazer as obras na Pinacoteca Municipal. Conforme edital:

Os trabalhos pré-selecionados deverão ser enviados para o mesmo endereço da inscrição em período a ser divulgado pela SECULT, devidamente emoldurados ou acompanhados de seu suporte.

As obras deverão ser entregues entre os dias 24/10, 25/10, 29/10 e 01/11, das 9h às 16h.

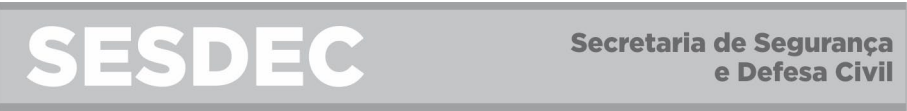
Os custos do frete/transporte (envio e retorno) e embalagem é de responsabilidade do artista selecionado.

A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Secretário da Cultura



**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO



EDITAL Nº 016/2019

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Segurança e Defesa Civil (SESDEC) comunica aos contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverão comparecer à sede daquele órgão, sito à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267, Bairro Além Ponte, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da legislação vigente.

- Processo:

2019/018.310-3
- Contribuinte:

Denis Aparecido Silva de Souza
- Documento:

Auto de Fiscalização SFPP Nº 864/2019
- Assunto:

Funcionamento após a 00h00 (Horário Especial Noturno – Lei 10.052/2012).

EDITAL Nº 017/2019

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Segurança e Defesa Civil (SESDEC) comunica ao contribuinte abaixo relacionado:

- Processo:

2019/030.469-1
- Contribuinte:

Amora Bar Eireli
- Documento:

Notificação Nº 253/2019
- Assunto:

Recursos do Auto de Fiscalização GCM Nº 89/19 e do Auto de Fiscalização SFPP Nº 860/19.
- Decisão:

Indeferidos, conforme consta na folha nº 28 do processo administrativo nº 2019/030.469-1

Secretaria da Segurança e Defesa Civil

Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL Nº 71/2019

Ficam os contribuintes abaixo relacionados identificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - V.I. Senger.

Processo	2019/ 27.281-5	
Nome	DIVA MARTINS DE CERQUEIRA	
Intimação	2638/2019 – LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Maria Moreno Trugillano - QD N, LT 34	BONSUCESSO
Processo	2019/ 33.530-7	
Nome	ADEMAR AMARO DOS SANTOS	
Intimação	2906/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Seis – QD A5, LT 03	JD. NATHALIA
Processo	2019/33.362-5	
Nome	JONATHAN FUSINATO	
Intimação	2870/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Manoel Fernandes Tolentino – QD A5, LT31	JD. PAULISTA
Processo	2019/33.351-8	
Nome	WELLINGTON ALVES ROCHA JOSÉ	
Intimação	2875/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Seis – QD A6, LT 54	JD. NATHALIA
Processo	2019/33.339-3	
Nome	EB2P PARTICIPAÇÕES LTDA	
Intimação	2891/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Inês de Souza Rodrigues – QD J, LT 51	JD. PAGLIATO
Processo	2019/27.284-9	
Nome	ELUANA DE JESUS RIBEIRO	
Intimação	2635/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Av. Sandro Antonio Mendes – QD A, LT 54	JD. BONSUCESSO
Processo	2019/28.651-8	
Nome	MARIA CLAUDIA MEDEIROS SIMAS	
Intimação	2678/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Fausto Rodrigues de Oliveira – QD DN, LT 17	PARQUE SÃO BENTO

Processo	2019/30.309-9	
Nome	JOSE DE SOUZA	
Intimação	2743/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Sofia Scotto Martins – QD 4, LT 10	PARQUE DAS LARANJEIRAS
Processo	2019/30.315-6	
Nome	JOÃO BATISTA JORGE	
Intimação	2761/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Luciana Coelho de Oliveira – QD J, LT 52	JD. SANTA MARINA
Processo	2019/30.318-0	
Nome	CARLOS HELDER FERREIRA NUNES	
Intimação	2760/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Av. ataliba Pontes – QD 15, LT 41	PARQUE DAS PAINEIRAS
Processo	2019/31.589-5	
Nome	JOSE AUGUSTO MIGUEL	
Intimação	2763/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Andrelino de Souza – QD Q, LT 22	JD. MARIA ANTONIA PRADO
Processo	2019/32.090-3	
Nome	AIRTON ANTONIO LOPES	
Intimação	2837/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Sinézio de Castro – QD J, LT 55	JD. PAGLIATO
Processo	2019/26.091-9	
Nome	ORLANDO JOSE MARTINS	
Intimação	2520/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Mário Caçador – QD EK, LT 18	PARQUE SÃO BENTO
Processo	2019/28.229-3	
Nome	JOÃO PAULO DE PAIVA MARTINS	
Intimação	2655/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Cesário Pereira – QD T, LT 41	VILLA AMATO
Processo	2019/32.185-1	
Nome	TIZUKO YOSHINAGA	
Intimação	2799/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Tenente Érico de Oliveira – QD C, LT 26	VILA MINEIRÃO
Processo	2019/32.092-9	
Nome	NESTOR CAPUCHO	
Intimação	2807/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Sérgio Lamarca – QD C, LT 01	CHÁCARA SÃO JOÃO
Processo	2019/32.096-0	
Nome	CLUBE ATLÉTICO MONTE NEGRO	
Intimação	2801/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Prof. Antônio Rodrigues Claro Sobrinho	JD. SÃO CARLOS
Processo	2019/32.100-0	
Nome	LAURO MIGUEL SAKER	
Intimação	2805/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Prof. Antônio Rodrigues Claro Sobrinho – QD A, LT 01	JD. SÃO CARLOS
Processo	2019/27.279-9	
Nome	MAURO FIORENTINO	
Intimação	2641/2019 - LEI 1602/70 – construção / reparos passeio público	
Endereço de Ação	Rua Maria Moreno Trugillano – QD N, LT 37	JD. BONSUCESSO
Processo	2019/028.672-4	
Nome	DORIVAL APARECIDO CURILLA	
Intimação	2698/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel	
Endereço de Ação	Rua Quatro – QD A4, LT 50	JD. NATHALIA
Processo	2019/28.675-7	
Nome	FABIANA NUNES TESSER SANTOS	
Intimação	2701/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel	
Endereço de Ação	Rua Quatro – QD A4, LT 41	JD. NATHALIA
Processo	2019/30.314-9	
Nome	MARCO AURELIO VALLINI	
Intimação	2739/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel	
Endereço de Ação	Alameda Família Verlangieri – QD K, LT 29	JD. SANTA MARTA
Processo	2019/33.338-5	
Nome	ADELSON CARFI DOS SANTOS	
Intimação	2885/2019 - LEI 8.381/08 - Limpeza imóvel	
Endereço de Ação	Rua Nicanor Silveira Moraes – QD A10, LT 27	JD. PAULISTA

Geisson Ricardo Martins Flores

Fabiano Pedrosa de Proença

Antonio Marcos de C. M. Machado

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário

Secretaria da Segurança e Defesa Civil

Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL Nº 72/2019

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger.

Processo	2019/15.404-7		
Nome	C.M. APARECIDINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
Auto de Infração	2.584/2019 – REINCIDÊNCIA Lei 8.381/08 – Limpeza de Terreno		
Endereço de Ação	2.585/2019 – Lei 1.602/70 – construção/ reparos mureta e passeio público		
	RUA JÚLIO CÉSAR GOLOMBIESKI, QD. Y, LT 06	RESIDENCIAL NIKKEY II	
Processo	2019/16.670-2		
Nome	MAURÍCIO ROGÉRIO FRANCHINI		
Auto de Infração	2.547/2019 - Lei 1.602/70 – construção/ reparos mureta e passeio público		
Endereço de Ação	ALAMEDA FAMÍLIA JACINTO, QD X, LT 40		
	JD. SANTA MARTA		
Processo	2019/17.721-2		
Nome	SOLANGE ALVES RIBEIRO		
Auto de Infração	2.554/2019 – Lei 8.381/08 – Limpeza de terreno		
Endereço de Ação	ALAMEDA FAMÍLIA BETTI QD A, LT 19		
	JD. SANTA MARTA		
Processo	2019/18.316-0		
Nome	PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Auto de Infração	2.594/2019 – Lei 1.602/70 – construção/ reparos mureta e passeio público		
Endereço de Ação	RUA AUREA LEME DOS SANTOS MIRANDA QD. DR2, LT 63		
	PARQUE SÃO BENTO		
Processo	2019/18.866-4		
Nome	GIOVANNY CAMPOS BERNARDO		
Auto de Infração	2.609/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	2.610/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
	RUA ESTANISLAU CAMARGO SAMPAIO QD. D, LT. 30	JD. LUCIANA MARIA	
Processo	2019/19.714-5		
Nome	PAULO APARECIDO DOS SANTOS		
Auto de Infração	2.701/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA BERNARDINO JOSÉ DE BARROS QD. 06, LT. 08		
	JD. MARIA DO CARMO		
Processo	2019/19.691-5		
Nome	MARIA NILDE FERREIRA		
Auto de Infração	2.572/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA VENICIOS MARQUES FILHO QD. S, LT 31		
	JD. SANTA LÚCIA		
Processo	2019/19.692-3		
Nome	MARIA CRISTINA DOS SANTOS		
Auto de Infração	2.573/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA JOSÉ CARLOS BARBOSA SOUZA QD. U, LT. 05		
	JD. SANTA LÚCIA		
Processo	2019/21.074-0		
Nome	SAMOEL SIMIÃO RODRIGUES		
Auto de Infração	2.623/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	2.624/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
	RUA ARI JACINTO QD. B, LT. 11	JD. SANTA PAULA II	
Processo	2019/21.120-1		
Nome	BENEDITO NEVES DE SALES		
Auto de Infração	2.595/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	ALAMEDA FAMÍLIA ELIAS DE MOURA QD. G, LT. 12		
	JD. SANTA MARTA		
Processo	2019/23.124-1		
Nome	VILMA ANTUNES ALVES		
Auto de Infração	2.664/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA BERNARDO LICHTENFELS JÚNIOR QD. B-2		
	REGIÃO NORTE		
Processo	2019/25.470-6		
Nome	FLUVIO KAIN		
Auto de Infração	2.693/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA SERAFIM DE SOUZA QD. CC, LT 16		
	VILA HELENA		
Processo	2019/2.954-6		
Nome	FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ SANTOS		
Auto de Infração	2.527/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	2.528/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
	RUA BENEDITO LEME DE BRITO QD. C11, LT. 06	JD. SANTA CATARINA	

Processo	2019/6.559-9		
Nome	LUAN HENRIQUE SAMPAIO		
Auto de Infração	328/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA JOÃO CARDOSO QD. K, LT. 38	JD. ELIANA	
Processo	2019/7.897-2		
Nome	AVELINO FRANCISCO FLORES		
Auto de Infração	2.662/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO 2.663/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA JOÃO AUGUSTO GOMES QD. F, LT. 09	JD. REDENÇÃO	
Processo	2019/7.898-0		
Nome	MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
Auto de Infração	2.544/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA CATALUNHA	BAIRRO DOS MORROS	
Processo	2019/11.066-8		
Nome	EMERENCIANO PRESTES DE BARROS		
Auto de Infração	2.676/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA COMANDANTE SALGADO QD. 38, LT. 15	JD. PRESTES DE BARROS	
Processo	2019/11.785-3		
Nome	MARIA AUGUSTA FERNANDES		
Auto de Infração	2.637/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA ALCINO OLIVEIRA ROSA QD. CG2, LT. 03	PARQUE SÃO BENTO	
Processo	2019/11.786-1		
Nome	MARIA AUGUSTA FERNANDES		
Auto de Infração	2.636/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA ALCINO OLIVEIRA ROSA QD. CG2, LT. 02	PARQUE SÃO BENTO	
Processo	2019/12.491-7		
Nome	MARIA ISABEL CARDOSO BECKER		
Auto de Infração	2.683/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO 2.684/2019 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	ALAMEDA DAS TULIPAS QD. 59, LT. C	JD. SIMUS	
Processo	2019/13.020-3		
Nome	THIAGO DIAS GODOY		
Auto de Infração	2.541/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA EPAMINONDAS NEVES QD. F, LT. 07	JD. ASTRO	
Processo	2019/13.023-7		
Nome	THIAGO DIAS GODOY		
Auto de Infração	2.540/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA EPAMINONDAS NEVES QD. F, LT. 08	JD. ASTRO	
Processo	2018/33.125-8		
Nome	OSNI ANTÔNIO FIORAVANTI		
Auto de Infração	2539/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES QD. A, LT. 04	JD. BARROS FRANÇA	
Processo	2018/33.827-9		
Nome	CEMED CARE – EMPRESA DE ATENDIMENTO		
Auto de Infração	2.411/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA OCTAVIANO GOZZANO QD. 43, LT. 06	PARQUE CAMPOLIM	
Processo	2018/31.687-9		
Nome	DANIEL RIBEIRO SOBRAL		
Auto de Infração	2.628/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO 2.629/2019 - LEI 1.602/70 - LEI 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURETA E PASSEIO PÚBLICO		
Endereço de Ação	RUA ARI JACINTO QD. C, LT. 37	JD. SANTA PAULA II	
Processo	2018/13.412-4		
Nome	CLARA B. BOGHOSSIAN		
Auto de Infração	2.682/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA SILVA BARROS QD. E, LT 03	VILA ASSEITUNO	
Processo	2018/3.798-8		
Nome	RUBENS TRUBILIANO		
Auto de Infração	2.487/2019 – LEI 8.381/08 – LIMPEZA DE TERRENO		
Endereço de Ação	RUA ARI RODRIGUES MARTINS QD. B9, LT. 22	JD. SOROCABA PARK	

Geisson Ricardo Martins Flores

Fabiano Pedrosa de Proença

Antonio Marcos de C. M. Machado

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 10.806/1993)
DECRETO Nº 25.238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019 que regulamenta, no âmbito do Município, as permissões de uso de áreas públicas).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019, que regulamenta, no âmbito do Município, as permissões de uso de áreas públicas, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As permissões de uso de áreas públicas serão outorgadas a título precário, condicionadas à existência de interesse público, por no máximo 60 (sessenta) meses, prorrogáveis mediante requerimento do interessado ou procedimento específico, de acordo com a finalidade.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 15.426/2015)
LEI Nº 12.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Altera a redação do art. 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 248/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Para provimento dos cargos, a Secretaria de Recursos Humanos (SERH) publicará Edital de Convocação do aprovado em concurso público, que deverá comparecer para sessão de escolha de vagas.

§ 1º Para sessão de escolha de vagas prevista no caput, poderão ser convocados candidatos em número superior ao de vagas a serem atribuídas e os convocados que não lograrem vagas durante a sessão de escolha, por não ter a classificação atingida, terão seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada sua classificação e o prazo de validade do concurso público.

§ 2º Os Editais de Convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da sessão de escolha de vagas e deverão conter, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da sessão de escolha;

II – quantidade de vagas disponíveis para escolha;

III – nome do candidato, RG e classificação final do candidato no certame.

§ 3º A escolha de vaga de que trata o § 1º terá efeitos de aceitação para nomeação.

§ 4º O candidato convocado nos termos do caput que não comparecer para declarar sua aceitação ou que estiver ausente no momento da chamada de sua classificação durante a sessão de escolha prevista no § 1º, poderá ocorrer nova e única convocação, a critério da administração, após esgotada toda a lista classificatória.

§ 5º Em caso de recusa expressa o candidato perderá o direito à vaga, tendo exauridos todos seus direitos do concurso público”. (NR)

Art. 2º Esta Lei terá efeitos sobre os Concursos Públicos homologados, exceto aos Concursos Públicos ainda vigentes, cujo chamamento já esteja em andamento, aplicando-se de forma transitória, as regras estabelecidas pelo artigo 1º da Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 149/2019

Processo nº 15.426/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

O procedimento de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público tem se regido pelas alterações feitas pela Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015. Ocorre que, na prática, as alterações não se mostraram suficientes para atender às necessidades do Município, por imporem lapso temporal entre a primeira chamada e a efetivação da posse dos futuros servidores convocados, tais procedimentos atrasam a realização de novas chamadas, quando necessárias. Propomos, portanto, a convocação para sessão de escolha, como meio de celeridade aos processos de provimento e posse de novos servidores. A proposta apresentada através deste Projeto de Lei será aplicada somente aos Concursos Públicos homologados, exceto aos Concursos Públicos ainda vigentes, cujo chamamento já esteja em andamento, aplicando-se de forma transitória, as regras estabelecidas pelo artigo 1º da Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015. E por fim pedimos REGIME DE URGÊNCIA para que não ocorra prejuízo aos novos chamamentos dos candidatos classificados nos concursos, especialmente em face do Concurso Público dos cargos de Fiscal Público, Fiscal de Saúde Pública e Técnico de Controle Administrativo que está em fase final de realização.

À vista do exposto, esperando contar com o apoio de V. Exa. e Nobres Pares para a transformação do presente Projeto de Lei, reitero protestos de estima e consideração.

(Processo nº 17.685/1988)
LEI Nº 12.095, DE 18 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências). Projeto de Lei nº 247/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel, descrito no artigo 2º desta Lei, situado na área institucional do Parque Campolim, à Associação Nossa Senhora Rainha da Paz na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 2º O imóvel a ser objeto do ajuste é descrito e caracterizado conforme planta e memorial descritivo no Processo Administrativo nº 17.685/1988, a saber:

“Terreno caracterizado como parte da área institucional do loteamento “Parque Campolim”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 94,89 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a Rua Carlos Eugênio Siqueira Salerno, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta na extensão de 102,64 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com os lotes “1 e 13” da quadra “56”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 103,66 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a Rua Raphael Dias da Silva; deflete à direita e segue em reta na extensão de 146,97 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com rua verde remanescente da área em questão e encerrando uma área de 11.747,51 m². Na descrição acima existe uma área construída de 1.555,60 m²”.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º Da escritura pública de concessão de direito real de uso deverão constar, além do prazo descrito no art. 3º desta Lei, as condições e encargos abaixo descritos, os quais deverão ser cumpridos pela concessionária e deverão constar, necessariamente, do instrumento:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros;

II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para fins filantrópicos, autorizada a construção e manutenção de sua sede social, promovendo as medidas necessárias para este fim;

III - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso do concedente;

IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

V - arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso.

§ 1º A concessionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 2º A concessionária fica obrigada a apresentar relatório anual a Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º A concessionária arcará com todas as despesas para a implementação do previsto no artigo 4º, não recaindo qualquer ônus à municipalidade.

LEIS

Art. 6º A entidade poderá realizar comercialização no imóvel público objeto de concessão de direito real de uso, e os proventos dessa comercialização deverão ser destinados exclusivamente à subsistência e funcionamento da pessoa jurídica outorgada.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora concedida, fica a concessionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 8º A concessão do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, por infringência às demais condições impostas à concessionária, por fim do lapso temporal de 30 (trinta) anos ou ainda se a concedente necessitar do imóvel para implantação de obras públicas, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 9º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 148/2019

Processo nº 17.685/1988

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.

Considerando que o bem público solicitado pela Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, foi desafetado pela Lei Municipal nº 3.332, de 10 de agosto de 1990.

Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso à Associação Nossa Senhora da Paz, para que a área em comento possa permanecer como local de serviços sociais na região.

A entidade interessada possui idoneidade reconhecida, por ser organizada de acordo com a Lei, congregando em seu meio várias famílias de profundas tradições em nossa cidade, não fazendo qualquer distinção entre pessoas, seja por motivos religiosos, condição social ou racial. Realiza, assim, um trabalho de fundamentação social e daí, então a necessidade de ter uma área para poder manter a sua sede própria e área adjacente para a integração social.

A entidade filantrópica oferece condições de apoio a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade através de trabalho socioeducativo, orientação psicológica, educacional, tudo conforme comprova documentação acostada nos autos administrativos de fls. 242 a 308. Ademais, o Centro Familiar de Solidariedade foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.044, de 19 de outubro de 1992 e também pela Lei Estadual nº 15.629, de 23 de dezembro de 2014.

A Lei Orgânica determina:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando, imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2011).

Inegável o interesse público das atividades prestadas pela entidade em questão. Temos conosco que o pleito é dos mais justos considerando-se tratar de uma sociedade que congrega a comunidade sorocabana e que merece de parte dessa cidade, o melhor de sua retribuição. Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 15.459/1992)

LEI Nº 12.096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências). Projeto de Lei nº 244/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel, descrito

no artigo 2º desta Lei, ao Dispensário Irmã Sheila na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 2º O imóvel a ser objeto do ajuste é descrito e caracterizado conforme planta e memorial descritivo no Processo Administrativo nº 15.459/1992, a saber:

“Terreno caracterizado como parte do sistema de recreio do loteamento “Jardim São Marcos”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 36,32 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a Rua Trajano Athayde, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete em curva à direita no desenvolvimento de 11,28 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência da Rua Trajano Athayde com a Rua Jocelino Guariglia; deste ponto segue em reta na extensão de 37,53 metros até atingir o ponto “4” confrontando com a Rua Jocelino Guariglia; deflete em curva à direita no desenvolvimento de 10,44 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com a confluência da Rua Jocelino Guariglia com a Rua Orestes Angelo Colo; deste ponto segue em reta na extensão de 31,53 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo; deflete à direita e segue em reta na extensão de 51,55 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 2.088,76 m². Na descrição acima existe uma área construída de 522,79 m²”.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º Da escritura pública de concessão de direito real de uso deverão constar, além do prazo descrito no art. 3º desta Lei, as condições e encargos abaixo descritos, os quais deverão ser cumpridos pela concessionária e deverão constar, necessariamente, do instrumento:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;

II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para fins filantrópicos, autorizada a construção e manutenção de sua sede social, promovendo as medidas necessárias para este fim;

III - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso do concedente;

IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

V - arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso;

§ 1º A concessionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 2º A concessionária fica obrigada a apresentar relatório anual a Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º A concessionária arcará com todas as despesas para a implementação do previsto no artigo 4º, não recaindo qualquer ônus à municipalidade.

Art. 6º A entidade poderá realizar comercialização no imóvel público objeto de concessão de direito real de uso, e os proventos dessa comercialização deverão ser destinados exclusivamente à subsistência e funcionamento da pessoa jurídica outorgada.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora concedida, fica a concessionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 8º A concessão do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, por infringência às demais condições impostas à concessionária, por fim do lapso temporal de 30 (trinta) anos ou ainda se a concedente necessitar do imóvel para implantação de obras públicas, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 9º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 145/2019

Processo nº 15.459/1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.

O bem público solicitado pelo Dispensário Irmã Sheila é desafetado pela Lei Municipal nº 2.572, de 06 de julho de 1987.

LEIS

Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso a interessada para que a área em comento seja construído e mantido sistema de atendimento que amplie a sua capacidade de atendimento a comunidade.

A entidade interessada é notoriamente reconhecida neste Município por executar relevantes serviços socioassistenciais aos munícipes, dentre eles cursos de capacitação para mulheres da comunidade, voltados para a área de corte e costura, artesanato e o ofício de manicure, contando aproximadamente com 60 mulheres inscritas, sendo que cerca de 25 crianças também são atendidas na entidade com aulas de inglês, informática e com aulas de pintura.

A Lei Orgânica determina:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando, imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2011).

Inegável o interesse público das atividades prestadas pela entidade em questão. Temos conosco que o pleito é dos mais justos, considerando-se tratar de uma entidade que congrega a comunidade, que sempre deu o melhor de si para o engrandecimento de nossa cidade e que merece, de parte dessa mesma cidade, o melhor de sua retribuição.

Essa Câmara Municipal, sempre sensível ao amparo e a promoção social, certamente, dará todo o apoio a que a proposição seja aprovada. Estando devidamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 23.115/2019)
LEI Nº 12.097, DE 18 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 264/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As edificações a serem construídas no Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) deverão ter uma vaga de estacionamento a cada 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída.

Art. 2º Deverão seguir o disposto no artigo 1º desta Lei as edificações construídas no Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS):

I – destinadas a abrigar unidades laboratoriais e de pesquisas de base tecnológica;

II – de instituições de educação superior;

III – de instituições científicas e tecnológicas;

IV – de escritórios administrativos;

V – de escritórios de prestadores de serviços contratados pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 3º Os estacionamentos deverão respeitar os percentuais previstos na legislação de vagas de uso exclusivo e especial.

Parágrafo único. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ROBERTO MACHADO DE FREITAS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

SÉRGIO PIRES ABREU

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 162/2019

Processo nº 23.115/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Criado através de Lei nº 8.599, de 16 de outubro de 2008, o Parque Tecnológico de Sorocaba, tem como objetivo criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município

de Sorocaba, por meio da promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação tecnológica, estimulando a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, e dando suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento.

De acordo com o artigo 9º do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, somente poderão se instalar em suas dependências, além das unidades laboratoriais e de pesquisas de base tecnológica, de instituições de educação superior, de instituições científicas e tecnológicas, escritórios administrativos, prestadores de serviços contratados pela EMPTS e unidades de serviços da administração pública.

Para tanto, o Regimento Interno estabeleceu regras com parâmetros construtivos, urbanísticos e arquitetônicos a serem seguidas quando da construção de edificações. Todavia, este não faz menção a obrigatoriedades de vagas de estacionamento por metro quadrado de área construída. Considerando a necessidade de disciplinar tal questão.

Considerando o objetivo de PTS, de promover o desenvolvimento sustentável, com o estímulo ao uso de transportes alternativos e transporte coletivo.

Considerando que o PTS deve priorizar o uso do seu espaço, para desenvolvimento e construção de estruturas que valorizem a pesquisas de ciências e inovação tecnológica.

Considerando o que o plano diretor não estipulou e não previu, para este caso, regra específica para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

Considerando que a aplicação do percentual de vagas que trata o Plano Diretor, em especial para área das instituições de ensino, restringiria as áreas úteis para o desenvolvimento das atividades precípuas do PTS e considerando os percentuais aplicados por cidades que também possuem Parque Tecnológico, como por exemplo, São José dos Campos.

Sugiro a criação de Lei Específica para definir o número mínimo de vagas de estacionamento, por metro quadrado de construção de qualquer tipo de edificação entre as permitidas para o PTS, estipulada em uma a cada setenta e cinco metros quadrados (1/75m²), visando o melhor aproveitamento da área, frente ao real objetivo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

(Processo nº 34.643/2019)
LEI Nº 12.098, DE 18 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Declara de Utilidade Pública o “Grupo Escoteiro Tropeiros de Sorocaba - 149º SP” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 260/2018– autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “GRUPO ESCOTEIRO TROPEIROS DE SOROCABA - 149º SP”.

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

PAULO HENRIQUE SORANZ

Secretário de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O GRUPO ESCOTEIRO TROPEIROS DE SOROCABA - 149º SP é uma associação civil, sem fins lucrativos, voltada a finalidades essencialmente comunitárias, inadmitindo discriminações de natureza econômica, política e religiosa, racial ou classista, consistindo em personalidade jurídica de direito privado. Tem a missão de contribuir para a educação de jovens, por meio de sistema de valores, ajudando na construção de um mundo melhor, onde as pessoas se realizem como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.

O GRUPO ESCOTEIRO TROPEIROS DE SOROCABA - 149º SP, foi fundado no dia 22 de dezembro de 1984, por três pessoas que idealizaram um grupo de escoteiros nas dependências da Associação Cristã de Moços (ACM) de Sorocaba, localizada no Jardim São Paulo. O nome Tropeiros foi dado em homenagem ao povo tropeiro, que em décadas passadas foram atuantes em nossa cidade, e por nossa sede fazer parte da rota tropeira, tradição ainda existente em Sorocaba.

O Grupo desenvolve suas atividades há 34 anos, sendo o 2º grupo mais antigo em nossa cidade e no qual já passaram centenas de jovens. Hoje o grupo conta com 115 (cento e quinze) membros inscritos e desenvolve suas atividades na Rua Amélia Bozzola nº 95, Chácara Reunidas São Jorge, terreno com permissão de uso pela Prefeitura de Sorocaba, onde conservam uma área com árvores centenárias e nativas.

As atividades semanais do Grupo são realizadas na sede, localizada à Rua Amélia Bozzola nº 95, Chácara Reunidas São Jorge, sempre aos sábados no período da tarde, além disso, com o intuito de promover a aplicação dos preceitos dos escoteiros, o grupo também promove acampamentos, passeios, trabalhos sociais entre outros.

Atualmente o Grupo conta com os quatro ramos distintos do movimento escoteiro que são:

- Ramo Lobinhos: voltado as crianças com idade entre 6,5 à 10 anos;
- Ramo Escoteiro: voltado aos jovens de 11 à 14 anos;
- Ramo Sênior: voltado aos jovens de 15 à 17 anos;
- O Clã Pioneiro: voltado aos jovens de 18 à 21 anos.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta proposição, por parte dos Nobres Vereadores.
